

PORTARIA Nº 230, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, JOSE LUIS SOUSA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei :

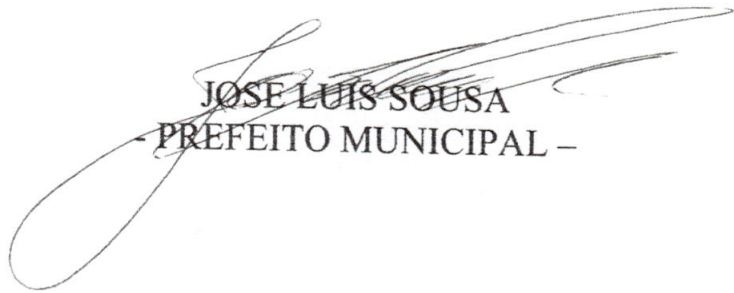
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **VIRLENE DOS REIS MENEZES**, portadora do RG nº 1.687.802-SSP-DF e inscrita no CPF (MF) sob o nº 856.301.521-49 SSP-DF, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO**, da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, do Município de Baixa Grande do Ribeiro- Estado do Piauí.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


JOSE LUIS SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL -

Id:13B5BFC30F5E148B

**PORTARIA Nº 230, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, JOSE LUIS SOUSA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sr. VIRLENE DOS REIS MENEZES, portadora do RG nº 1.687.802-SSP-DF e inscrita no CPF (MF) sob o nº 856.301.521-49 SSP-DF, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO**, da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, do Município de Baixa Grande do Ribeiro- Estado do Piauí.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


JOSE LUIS SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL -

Id:030E7E1EACE610BA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII-PI.
CNPJ: 06.553.929/0001-24
Endereço: Praça Domingos Mourão Filho, nº 345, Centro - CEP: 64.255-000 - PEDRO II - PI.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI.

ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 005/2025/PMPII x MUNICÍPIO DE BAIXAGRANDE DO RIBEIRO- PI.

O MUNICÍPIO DE PEDRO II, inscrito no CNPJ nº 06.553.929/0001-24, situado na Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro, CEP 64.255-000, Pedro II - Piauí, através de sua Representante Legal, a Sra. Prefeita Municipal Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão, aqui denominado 1º Partícipe e, do outro lado, **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 25.140.579/0001-19, Baixa Grande do Ribeiro, através da Sra. Secretária Municipal de Educação Rita Rodrigues dos Santos, aqui denominada 2º Partícipe, de comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste Termo de Cooperação regras de adesão ao Sistema de Registro de Preços do Município de Pedro II - PI, que firmam mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Consideração Preliminar - DA JUSTIFICATIVA DA ADESAO:

A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades do **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI**, no sentido de tornar mais célere e eficaz ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em decorrência das opções e forma de registro adotados pelo Município de Pedro II - PI, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade comprovados pela implantação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, o que defesa de suas necessidades levou a postulante a ajustar com o referido Poder Municipal o uso provisório do SRP na condição de CARONA, no que concerne a utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange a suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do Sistema do Município de Pedro II - PI, no que abaixo segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Utilização de quaisquer das Atas de Registro - SRP/PEDRO II, dependendo da necessidade e de cada caso específico conforme requerido, das limitações previstas no respectivo processo que as vinculou, as quais deverão ser controladas pelo aderente que deverá observar os dados constantes do quadro (Extrato Parcial) em anexo (quantidades e especificações), que passa a integrar este termo como nele transcrito, não podendo, o aderente, sob qualquer hipótese, ultrapassar ou ampliar a quantidade limite no anexo prevista, bem como substituir o bem ou produto por outro similar, exceto quando de qualidade superior mediante razoável justificativa devidamente comprovada, neste caso com anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro: A limitação dar-se-á por ente da federação mediante controle para efeito de liberação por parte do órgão gerenciador, submetido o pedido a anuência da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados, no caso específico para o objeto do Pregão Eletrônico com SRP nº 001/2024 Fornecimento, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a Contratação futura de empresa para a aquisição de Material Permanente, incluídos os atos de atualização dos extratos parciais publicados em data posterior a assinatura deste termo, obedecida a vigência máxima de 12 (doze) meses, sem prejuízo das ressalvas legais, mantidas todas as condições e vantagens, obedecido o Decreto Regulamentar local.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CALENDÁRIO MENSAL PARA REQUISIÇÕES: Fica estipulado que o aderente na condição de carona deve remeter seus pedidos de liberações à sua Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 03 (três) dias do prazo estipulado para atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contado em dias úteis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISICÃO DO OBJETO: deverá ser designada equipe interna por parte do requerente, por Portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com os servidores da Comissão Permanente de Licitação, no sentido de aperfeiçoar os atendimentos, tornando-os celeres, organizados e transparentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS FORMULÁRIOS DE REQUISICÃO E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL: Integra este Termo os formulários padrões destinados a requisições e liberações repassados ao Carona pela Comissão Permanente de Licitação, bem como a obrigatoriedade de bem instruir os processos internos com cópias dos principais documentos inerentes ao Sistema, disponibilizando-os aos órgãos de controle externo quando requeridos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS OU SERVIÇOS COMUNS: É de total responsabilidade do carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução designar equipe de recebimento e, ainda firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP, sempre comunicando expressamente ao gerenciador (CPL/PMPII/PI) das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES: Cabe ao Carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto a CPL/PMPII/PI, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias da emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providências relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA: Não haverá, até ulterior deliberação, qualquer tipo de ônus pela condição do status de Carona.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO SISTEMA: A Vigência do Sistema encontra-se declarada em cada Ata validada pelo procedimento da licitação, contando-se o prazo inicial de 12 (doze) meses da data de publicação do Extrato Parcial no DOM/PI, na mesma forma da publicação, conforme seja o caso, preservados os contratos de natureza contínua nas condições acima descritas.

Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de cooperação técnica, este instrumento de colaboração, em duas vias.

No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o Foro da cidade de Pedro II/PI, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedro II/PI, em 19 de fevereiro de 2025.

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO:33827451353
Anuência de forma digital por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO:33827451353
Data: 2025.02.19 17:07:25 -0100
Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Anuência: Prefeita Municipal de Pedro II - PI
RITA RODRIGUES DOS SANTOS:92463452315
Anuência de forma digital por RITA RODRIGUES DOS SANTOS:92463452315
Data: 2025.02.20 18:13:46 -0100
Rita Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Educação.